



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 253/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14/2022  
CONTRATO Nº 109/2022**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA FIDUMA & JECA**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem CONTRATADA e CONTRATANTE, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam, a saber:

<b>CONTRATADA: LL VILAS EVENTOS LTDA</b>
<b>CNPJ:</b> 27.673.878/0001-44
<b>ENDEREÇO:</b> Acso 1, Avenida Juscelino Kubitschek, S/nº, Conj 01, Lote 41 A, Sala 1208, 12º Andar, Edif JK Business Center, Plano Diretor Sul
<b>CIDADE:</b> PALMAS - TO
<b>CEP:</b> 77.015-012
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS,
<b>CPF:</b> 027.304.501-65   <b>RG:</b> 1096424
<b>TELEFONE:</b> (62) 9531-0202
<b>E-MAIL:</b> contratos@adoreshows.com.br

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE</b>
<b>CNPJ:</b> 46.634.143/0001-56
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Nove de Julho 290
<b>CIDADE:</b> Bofete/SP
<b>TELEFONE:</b> (14) 3883 9300
<b>E-MAIL:</b> cultura@bofete.sp.gov.br
<b>REPRESENTANTE:</b> Claudécio José Eburneo
<b>CARGO:</b> Prefeito
<b>RG:</b> 17.225.460-7 SSP-SP
<b>CPF:</b> 113.299.598-17
<b>E-MAIL:</b> gabinete@bofete.sp.gov.br

1. **Objeto.** Por este contrato, a CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da "CANTORA SORAYA MORAES" para uma apresentação artística em local e data convencionados nesta cláusula:

**DATA DO SHOW: 11 de dezembro de 2022**  
**LOCAL DO SHOW: Praça da Matriz**  
**ENDEREÇO DO SHOW: Praça da Matriz nº 151**  
**CIDADE: Bofete/SP**  
**HORÁRIO DE INÍCIO: 16hs**  
**TIPO DE EVENTO: Show público**  
**DURAÇÃO DO SHOW: "1H 30M" (Uma hora e trinta minutos).**  
**INFORMAÇÕES ADICIONAIS: contarão no "Checklist".**



1.1. O show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.2. As condições aqui estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A apresentação artística aqui objetivada será considerada integralmente realizada caso venha a sofrer interrupção, a qualquer tempo depois de seu início, por quaisquer causas ou razões que não tenham sido diretamente motivadas pela CONTRATADA, e que impeçam a sua continuidade imediata ou dentro do período de 30 (trinta) minutos subsequentes a sua interrupção. Nestes casos, remanescerá a obrigação da CONTRATANTE de pagamento integral do preço em favor da CONTRATADA.

2. Remuneração. A modalidade de remuneração do presente contrato é: remuneração com cachê de valor fixo e pré-estabelecido (“cachê”).

2.1. A título de remuneração pela apresentação da “CANTORA SORAYA MORAES”, a CONTRATANTE se obriga ao pagamento à CONTRATADA do valor de **R\$ 55.000,00** a título de cachê, quantia esta que deverá ser paga obrigatoriamente da seguinte forma:

a) O valor de **R\$ 27.500,00** na assinatura do contrato, mediante depósito bancário, Banco: 260/ Nu Pagamentos S.A, agência 0001 e conta corrente 58913125-9, em nome de Kariny Vilas Boas, Chave Pix: 27.273.878/0001-44, valendo o comprovante positivo de depósito como prova do pagamento ou em cheque de titularidade da CONTRATANTE.

b) O valor de **R\$ 27.500,00** em até 72 (setenta e duas) horas antes do início do show.

**2.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 180 (Orçamento Municipal de Bofete).**

2.3. Se, por mera liberalidade, a CONTRATADA decidir realizar a apresentação artística sem que tenha sido realizado previamente o pagamento integral do preço, no caso de atraso no pagamento, será devido pela CONTRATANTE a) juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, b) correção monetária com base no IGPM, e c) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido.

2.4. Como condição especial do presente negócio, as partes convencionam que a CONTRATADA poderá alegar a exceção do contrato não cumprido e se desobrigar de realizar o show caso a totalidade dos pagamentos contratados não tenha sido realizada na forma apazada, sem prejuízo da multa contratual.

2.5. A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tão pouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que



trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

3. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos custos e das despesas pertinentes à sonorização, palco, iluminação, mídia de divulgação.

4. Como condição especial do presente negócio, a CONTRATANTE se obriga a disponibilizar no local do show (a) todos os equipamentos de sonorização e iluminação especificados do **“rider técnico de som e de luz”**, disponibilizado pela CONTRATADA; (b) padrão trifásico de energia elétrica exclusivo para o palco; (c) gerador de energia elétrica com capacidade de geração suficiente para assumir o fornecimento em caso de queda de energia; (d) se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira e técnica.

4.1. A CONTRATANTE é integralmente responsável pelos prejuízos advindos de quaisquer danos ocorridos aos equipamentos constantes do **“rider técnico de som e de luz”**, notadamente aqueles de propriedade da CONTRATADA, qualquer que seja a causa, salvo no caso em que os danos forem causados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5. A divulgação do evento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, cabendo a esta fazer incluir o nome e a imagem da dupla em toda a propaganda oficial de seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc.), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecido pela produção da CONTRATADA. Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

6.1. O direito de a CONTRATANTE utilizar a imagem, marca e voz pertencente à dupla é concedido exclusivamente para o evento identificado no contrato, não estando autorizada a CONTRATANTE a qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do show.

7. A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira os alvarás e licenças junto aos demais órgãos públicos, incluindo, mas sem limitar, Juizado da Infância e Juventude, Sociedade Arrecadadora de Direitos Autorais (**ECAD**), Corpo de Bombeiros, Seguradoras e outras que se fizeram necessárias.

8. Como condição especial do presente contrato, fica a CONTRATADA absolutamente isenta de responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento dos artistas no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas, b) calamidade pública; c) pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves; d) acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas; e) doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente comprovado por atestado médico.

9. Multa por descumprimento do contrato. A parte que infringir as cláusulas deste contrato se obriga ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração total do contrato, prevista na cláusula 2, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.



10. Não realização do show.

10.1. Se, por impedimento de qualquer órgão público ou decisão judicial, descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, ou alguma razão não atribuível à CONTRATADA, o show não for realizado ou for interrompido antes do seu término, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 2, sem prejuízo do pagamento da multa prevista na cláusula 9.

10.2. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

10.3. Se, pela ausência injustificada dos artistas, o show não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual prevista na cláusula 9, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

10.4. Se, por vontade da CONTRATANTE, o show for cancelado, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 2, sem prejuízo do pagamento da multa prevista na cláusula 9.

11. É de responsabilidade da CONTRATANTE a segurança completa do evento, incluindo a proteção material e pessoal dos artistas e equipe, incluindo palco, camarins, transporte e hotel.

12. Cabe somente aos artistas a escolha do repertório do show.

13. A participação de autoridades, outros artistas ou mesmo a realização de propagandas durante a apresentação só será admitida em caso de autorização expressa e prévia da CONTRATADA, sempre por escrito.

14. Qualquer alteração deste contrato somente será feita por acordo entre as partes, sempre por escrito.

15. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos à CONTRATADA, os artistas ou terceiros, que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, entre outros.



15.1. Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades locais. Responderá também, da mesma forma, perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com a CONTRATANTE ou com quem quer que seja, e não responderá por qualquer obrigação neste quesito, devendo ser excluída de eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

16. É terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco ou camarins que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

17. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste CONTRATO sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

19. A Contratante designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato **109**, para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

20. O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº **253/2022**, Inexigibilidade de Licitação nº **14/2022** e entrará em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até o integral cumprimento das obrigações estabelecidas para cada uma das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Objeto do presente instrumento enquadra-se no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

21. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, reconhece os direitos regulamentares da CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

22. O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

23. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de **Porangaba/SP** com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro da parte CONTRATADA, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em **3 (três) vias** de igual teor e forma para um só efeito, rubricando todas **as folhas** deste contrato, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.



**Bofete, 10 de novembro** de 2022.

---

**CLAUDÉCIO J. EBURNEO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS**  
**REPRESENTANTE**  
**LL VILAS EVENTOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**